

LEI N.º054/98, DE 20 DE JULHO DE 1.998.

Acrescenta, no Sistema de Ensino Municipal, a Disciplina NOÇÕES DE NORMAS DE TRÂNSITO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Municipal de ensino, de nível fundamental, compreenderá, além das disciplinas curriculares determinadas pela legislação em vigor, a disciplina NOÇÕES DE NORMAS DE TRÂNSITO.

Art. 2º - A disciplina a que se refere o artigo anterior envolverá noções básicas de sinalização e de normas de segurança no trânsito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uruana de Minas-MG, 20 Julho de 1.998.

SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º _____/_____.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL N.º054/98, DE 20 DE JULHO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº054/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Sistema Municipal de ensino, de nível fundamental, compreenderá, além das disciplinas curriculares determinadas pela legislação em vigor, a atividade NOÇÕES DE NORMAS DE TRÂNSITO."

"Art. 2º - A atividade a que se refere o artigo anterior envolverá noções básicas de sinalização e de normas de segurança no trânsito."

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uruana de Minas-MG, 15 setembro de 1.998.

JESUINO FORTUNATO DOS SANTOS

Autor

JUSTIFICATIVA: De minha própria autoria, o Projeto de Lei nº014/98, que deu origem à Lei Municipal nº054/98, de 20 de julho de 1.998, acrescenta no sistema de ensino municipal a disciplina Noções Normas de Trânsito.

Após informações fornecidas pela Secretária Municipal de Educação, convenci que não se podia este Legislativo Municipal criá-lo como disciplina e sim como atividade, uma vez que para se tornar disciplina, haveríamos de primeiramente ter o conhecimento e a manifestação positiva do Conselho Municipal de Educação, homologado pela Superintendência Regional de Educação de Paracatu.

Pelo motivo supra, conto com a aprovação de todos os demais ilustres colegas.